



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO N° 111/2020,
de 03 de agosto de 2020.**

Suspende o atendimento presencial dos serviços públicos devido ao crescente número de infectados pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto n.º 095/2020 que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Barra do Quaraí e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal”;*

CONSIDERANDO, que o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho dos serviços públicos, devido ao número crescente de infectados nos últimos quatorze dias, são fatores determinantes para o possível aumento de contágio pela Covid-19 no território do Município.

DECRETA:

Art. 1º No período de 03/08/2020 a 10/08/2020 fica suspenso o atendimento presencial no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A critério dos titulares dos órgãos da Administração Municipal, os servidores, efetivos e comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto.

Art. 3º O disposto no artigo 1º não se aplica aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária e serviço de coleta seletiva de lixo, que observarão as determinações da chefia imediata.

Art. 4º No período previsto no art.1º deste Decreto fica dispensada a utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, devendo, nos casos os serviços previstos no art. 3º deste Decreto, ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão municipal.

Art. 5º Enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas por este Decreto, ficam suspensos os prazos dos expedientes e processos administrativos,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
Secretaria Municipal de Administração

com exceção daqueles referentes aos serviços essenciais previstos no art.3º deste Decreto.

Art. 6º Os serviços públicos não abrangidos pelo art.3º serão prestados através dos seguintes canais de atendimento: telefone (55) 3419-1001 e (55)3419-1002 e endereço eletrônico gabinetedoprefeito@barradoquarai.rs.gov.br

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 03 de agosto de 2020.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.